

Horários	Localidade	Escolas	Nível	Horas lectivas semanais	Área consular	Língua
RPA72	Ballancourt	E.P. Jules Ferry	1CEB	16	Região Parisiense	Francês
RPA80	Soisy-ss- -Montmorency	Associação Portugueses Uni- dos	2/3CEB	17	Região Parisiense	Francês
STR01	Bischheim	E.P. At Home	1CEB	16	Estrasburgo	Francês
Luxemburgo						
LUX13	Luxemburgo	Congrégation	1CEB	22	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
LUX20	Esch-sur-Alzette	Brill	1CEB	23	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
LUX44	Ettelbruck	L. Technique	2/3CEB/SEC	21	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
LUX45	Esch-sur-Alzette	L. Garçons	2/3CEB/SEC	20	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
LUX46	Luxemburgo	L. T. Bonnevoie	2/3CEB/SEC	21	Luxemburgo	Francês ou Alemão.
Países Baixos						
ROT01	Haia	Annie Schmidt	Pré-escolar	6	Roterdão	Neerlandês
ROT02	Amesterdão	APA	Pré-escolar	6	Roterdão	Neerlandês
ROT06	Haia	Annie Schmidt	2/3CEB/SEC	7	Roterdão	Neerlandês
ROT07	Amesterdão	APA	2/3CEB/SEC	11	Roterdão	Neerlandês
República Federal da Alemanha						
BER05 a)	Berlim a)	Kurt-Schwitters	2/3CEB/SEC	9	Berlim	Alemão
HAM14	Hamburgo	Rudolf-Roß-GS	2/3CEB	20	Hamburgo	Alemão
DUS02	Minden	GS Domschule	2/3CEB	18	Dusseldórfia	Alemão
DUS03	GelsenKirchen	BK Wirts.Verw.	2/3CEB	14	Dusseldórfia	Alemão
EST08	Magstadt	Johannes-Kepler	1CEB	22	Estugarda	Alemão
EST16	Freiburg	Emil-Gött-Schule	2/3CEB	22	Estugarda	Alemão
Suíça						
GEN02	Meyrin	CO Golette	2/3CEB	12	Genebra	Francês
GEN10	Carouge	EP I Dalphin	1CEB	9	Genebra	Francês
GEN45	Lausanne	Pont-des-Sauges	2/3CEB	12	Genebra	Francês
BRN02	Bulle	CO de la Gruyère	2/3CEB	22	Berna	Francês
ZUR05	Brugg	Halwyller	2/3CEB	22	Zurique	Alemão
ZUR19	Wald	Neuwiese	2/3CEB	19	Zurique	Alemão
ZUR34	Gais	Dorf	2/3CEB	19	Zurique	Alemão
ZUR40	Schwyz	-	2/3CEB	10	Zurique	Alemão

a) Projecto de ensino bilingue no âmbito da Escola Oficial Europeia de Berlim.

Nota. — Para cada horário apenas se identifica o nome e a localidade da primeira escola. O nome da escola pode ser alterado.

ANEXO III

Número de horas destinadas ao exercício das funções de apoio pedagógico

Países	N.º horas
Andorra	4
Bélgica	22
Espanha	44
França	88
Países Baixos	15
Luxemburgo	46
Reino Unido	34
República Federal da Alemanha	88
Suíça	142
<i>Total</i>	483

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS E DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 19490/2008

Pelo despacho n.º 8365/2007, de 19 de Abril, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 90, de 10 de Maio de 2007, procedeu-se ao estabelecimento do regime remuneratório e demais condições de trabalho dos peritos envolvidos no exercício de acções de cooperação

técnica promovidas pelo Ministério das Finanças e da Administração Pública, em países em desenvolvimento ou em transição alvo da política de cooperação portuguesa.

Considerando que este despacho prevê uma remuneração para os peritos em situação de aposentação ou reforma diversa da que está consagrada para os peritos com a qualidade de funcionário ou agente da Administração Pública, urge tomar este regime remuneratório mais justo e homogéneo.

Pelo exposto, determino o seguinte:

1 — Os n.ºs 4 e 5 do despacho n.º 8365/2007, de 19 de Abril, passam a ter a seguinte redacção:

«4 — Condições de remuneração da cooperação técnica:

- i)
- ii)
- iii)

a) Nas acções de curta duração, à pensão de aposentação ou de reforma, acrescida de um subsídio complementar diário, entre € 160,00 a € 180,00, a fixar nos termos referidos na alínea c) da alínea i) da presente disposição;

b) Nas acções de longa duração, à pensão de aposentação ou de reforma, acrescida dos complementos e direitos referidos nas alíneas b), c), d) e e) da alínea ii) da presente disposição.

5 — Direitos complementares. — Aos peritos que tenham a categoria de funcionário ou agente da Administração Pública, ou que estejam na situação de aposentação ou reforma, envolvidos no exercício de acções de cooperação técnica, são garantidos:

i) No caso de missões de curta duração:

a) O direito a ser reembolsado das quantias despendidas no âmbito da consulta do viajante e respectiva vacinação, medicação e transportes;

b) Seguro de acidentes pessoais (capital máximo de € 50 000,00).

ii) No caso de missões de longa duração:

a) O transporte e bagagens entre o local da sua residência e o local de destino, no início e no fim da acção e nas acções por períodos superiores a um ano; estas despesas englobam o cônjuge ou quem com ele viva em situação análoga há mais de dois anos e os filhos menores;

b) O direito a um subsídio de renda de casa, de valor mensal até € 700,00, a fixar por despacho do director do GPEARI, de acordo com os critérios constantes da Portaria n.º 1083/2006, publicada no *Diário da República*, 2.ª série, de 11 de Julho de 2006, nos casos em que não seja disponibilizado alojamento;

c) O direito a ser reembolsado das quantias despendidas no âmbito da consulta do viajante e respectiva vacinação e medicação;

d) Transporte no interior do país, quando o mesmo não seja suportado pela entidade receptora da acção;

e) Seguro de acidentes pessoais (capital máximo € 80 000,00).»

2 — É aditado o n.º 9 ao despacho n.º 8365/2007, de 19 de Abril, com a seguinte redacção:

«9 — Benefícios fiscais. — As remunerações auferidas pelos peritos no exercício de acções de cooperação técnica, previstas no presente despacho, usufruem do benefício automático previsto no n.º 1 do artigo 37.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.»

10 de Julho de 2008. — O Ministro de Estado e das Finanças, *Fernando Teixeira dos Santos*.

Gabinete do Secretário de Estado da Administração Pública

Despacho n.º 19491/2008

José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano, oriundo da Administração Pública do território de Macau, foi afecto à Administração Pública Portuguesa ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 1.º e no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 357/93, de 14 de Outubro, com a categoria de técnico profissional principal da carreira técnica profissional, conforme consta do despacho conjunto n.º 564/99, de 7 de Junho, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 161, de 13 de Julho de 1999.

Encontrava-se na situação de licença sem vencimento de longa duração, prevista na alínea c) do artigo 10.º e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, desde 19 de Outubro de 1999.

Considerando que o funcionário solicitou, agora, o regresso à actividade, nos termos da lei vigente;

Considerando que, face à publicação da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, que revogou expressamente, entre outros diplomas, o Decreto-Lei n.º 13/97, de 17 de Janeiro, e tendo em conta que o funcionário se encontrava afecto à Direcção-Geral da Administração Pública, José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano é autorizado a regressar à actividade e é afecto à Secretaria-Geral do Ministério das Finanças e da Administração Pública, nos termos do artigo 47.º da Lei n.º 53/2006, de 7 de Dezembro, na situação de mobilidade especial, com efeitos a contar da data da publicação do presente despacho no *Diário da República*, na seguinte situação jurídico-funcional:

Nome	Vínculo	Carreira	Categoria	Escalão	Índice
José Gabriel Ramos Pereira da Silva Mariano.	Nomeação definitiva.	Técnica profissional.	Técnico profissional principal.	1	238

1 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 19492/2008

Nos termos e ao abrigo dos artigos 2.º e 6.º do Decreto-Lei n.º 262/88, de 23 de Julho, nomeio para exercer o cargo de adjunta do meu Gabinete a licenciada Inês Pacheco Ramires Ferreira.

O presente despacho produz efeitos a partir do dia 1 de Julho de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 19493/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Manuel Marcelino Escovar Trigo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que o mesmo, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Manuel Marcelino Escovar Trigo, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 19494/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Filipa Delgado Lourenço licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau concedida a Filipa Delgado Lourenço, pelo período de dois anos, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

7 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 19495/2008

Considerando que, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada a licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau, concedida a Elsa do Rosário Rodrigues Merca de Figueiredo, pelo período de um ano, com efeitos a 1 de Setembro de 2008.

10 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Despacho n.º 19496/2008

Considerando que ao abrigo do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, foi concedida a Maria da Conceição Carvalho licença especial para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau;

Considerando que a mesma funcionária, nos termos do artigo 1.º daquele diploma legal, solicitou a sua renovação:

Determino que, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 89-G/98, de 13 de Abril, seja renovada, pelo período de dois anos, com efeitos a partir de 1 de Agosto de 2008, a licença especial concedida a Maria da Conceição Carvalho para o exercício de funções transitórias na Região Administrativa Especial de Macau.

10 de Julho de 2008. — O Secretário de Estado da Administração Pública, *Gonçalo André Castilho dos Santos*.

Direcção-Geral de Informática e Apoio aos Serviços Tributários e Aduaneiros

Despacho n.º 19497/2008

No decurso do Processo de Reestruturação da Administração Central do Estado, o Decreto Regulamentar n.º 24/2007, de 29 de Março, definiu